



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4521/2018

EMENTA: Institui o PROGRAMA NOTA FISCAL CIDADÃ, dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços por meio do uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA NOTA FISCAL CIDADÃ, com o objetivo de incentivar os tomadores de serviços, pessoas físicas, a exigir do prestador a entrega da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Parágrafo único. O PROGRAMA NOTA FISCAL CIDADÃ compõe a política de incentivos acumulados aos contribuintes adimplentes e objetiva estimular a arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e a regularização fiscal dos inadimplentes, com a elevação e o crescimento da base de adimplência.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, no interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização, autorizado a conceder incentivos em favor de tomadores de serviços, pessoas físicas, que receberem a NFS-e dos respectivos prestadores estabelecidos no Município de Garanhuns.

§ 1º Os incentivos a que se refere o caput deste artigo poderão consistir em uma das seguintes modalidades, ou ambas:

I - concessão de crédito correspondente a percentual do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS relativo a cada NFS-e recebida pelo tomador do serviço, para fins de abatimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU, na forma estabelecida nesta Lei e no seu regulamento;

II - realização de sorteio de prêmios entre tomadores, pessoas físicas, que receberem a NFS-e.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º A concessão de incentivos poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato do Poder Executivo.

Art. 3º A pessoa física tomadora de serviços poderá utilizar, como crédito para fins de abatimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU, parcela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, desde que devidamente recolhido, relativo às Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e recebidas, passíveis de geração de crédito.

§ 1º A pessoa física tomadora de serviços fará jus ao crédito de que trata o caput deste artigo no percentual de até 20% (vinte por cento), aplicado sobre o valor recolhido do ISS, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º O crédito poderá ser utilizado exclusivamente para abatimento de até 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a pagar, referente a imóveis indicados pelo tomador, conforme dispuser o regulamento, observando:

I - não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada;

II - os créditos serão totalizados em 31 de outubro de cada exercício para abatimento do IPTU dos exercícios subsequentes referente ao imóvel que não tenha débito em atraso;

III - os tomadores de serviços com débito em atraso com o Município de Garanhuns não poderão utilizar os créditos;

IV - uma vez regularizados os débitos em atraso, os créditos acumulados até a regularização dos débitos, poderão ser utilizados, obedecidos os prazos e demais condições regulamentadas pelo Poder Executivo.

§ 3º São passíveis de geração de crédito os serviços executados cujo ISS seja devido ao Município de Garanhuns, conforme atividades de prestação de serviços definidas na forma do regulamento.

§ 4º Os créditos não poderão ser utilizados em imóvel cujo proprietário, titular do seu domínio útil, ou possuidor a qualquer título esteja inadimplente em relação a obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

pecuniárias, de natureza tributária ou não tributária, perante o Município de Garanhuns, permanecendo os créditos suspensos até a regularização das referidas obrigações.

§ 5º Os créditos suspensos poderão ser utilizados desde que a regularização das obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não tributária, perante o Município de Garanhuns, ocorra nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria de Finanças.

§ 6º A utilização dos créditos ocorrerá conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Finanças.

§ 7º Não gerarão créditos os serviços prestados por contribuintes:

I - imunes ou isentos;

II - cooperativas criadas conforme a Lei federal nº 5.764/1971;

III - contribuintes enquadrados no regime de estimativa;

IV - profissionais autônomos enquadrados no regime de ISS fixo;

V - Microempreendedores Individuais - MEI enquadrados nos arts. 18-A e 18-C da Lei Complementar nº 123/2006;

VI - outros contribuintes, para os quais a base de cálculo do ISS não seja o preço do serviço.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado instituir sistema de sorteio de prêmios para o tomador de serviços, pessoa física, identificado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, observado o disposto na legislação federal e atendidas as demais condições regulamentares.

§ 1º Os sorteios serão realizados na forma definida em regulamento, tendo como base a extração da Loteria Federal ou sorteios instantâneos.

§ 2º Os bens móveis a serem doados por sorteio serão adquiridos com recursos do erário municipal ou mediante doação de apoiadores do PROGRAMA NOTA FISCAL CIDADÃ, conforme dispuser o regulamento.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 3º A aquisição dos bens de que tratam este artigo observará a legislação vigente, especialmente às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º Os contemplados no sistema de sorteio de prêmios para o tomador de serviços do PROGRAMA NOTA FISCAL CIDADÃ estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como som de voz ao programa de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação do evento, mediante autorização formal a constar no Termo de Recebimento do Prêmio.

§ 5º Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

§ 6º Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta Lei as seguintes pessoas físicas:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais e demais cargos comissionados da Administração Direta e Indireta e os respectivos parentes até o terceiro grau;

II - servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Garanhuns e os respectivos parentes até o terceiro grau.

§ 7º Caberá ao regulamento dispor sobre a organização do sorteio de prêmios.

Art. 5º À Secretaria de Finanças compete fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos tributários para tomadores de serviços, bem como à realização do sorteio de prêmios de que trata esta Lei, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação que disciplina a matéria e a proteção ao erário, podendo, dentre outras providências:

I - suspender a concessão e utilização dos créditos tributários para tomadores de serviços, bem como a participação no sorteio de prêmios de que trata esta Lei, quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;

II - cancelar os benefícios referidos no inciso I deste artigo, se a ocorrência de irregularidades for confirmada em regular processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo único. Na hipótese de, ao final do processo administrativo, não se confirmar a ocorrência de irregularidades, serão restabelecidos os benefícios, salvo a participação no sorteio, que ficará prejudicada caso o certame já tenha encerrado.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre:

I - o direito e o dever de exigir que o prestador de serviços cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada prestação;

II - o exercício dos direitos previstos nesta Lei, no que se refere à concessão e utilização dos créditos tributários para tomadores de serviços, bem como à participação no sorteio de prêmios;

III - os meios disponíveis para verificar se o prestador de serviços está adimplente com suas obrigações tributárias perante o Município de Garanhuns;

IV - a verificação da geração do crédito relativo à determinada prestação de serviços e do seu saldo de créditos;

V - os documentos fiscais e equipamentos a eles relativos;

VI - a importância do ISS para a sociedade, manutenção dos serviços e investimentos públicos, e temas correlatos.

Parágrafo único. O Município de Garanhuns poderá disponibilizar número telefônico para atender gratuitamente os consumidores e orientá-los sobre a forma de efetuar, por meio da Internet, reclamações e denúncias relativas ao PROGRAMA NOTA FISCAL CIDADÃ.

Art. 7º A Secretaria de Finanças poderá divulgar e disponibilizar, por meio da Internet, estatísticas referentes ao PROGRAMA NOTA FISCAL CIDADÃ, incluindo as relativas à quantidade de reclamações e denúncias registradas em seu âmbito.

§ 1º As estatísticas de que trata o caput deste artigo poderão ser segregadas por atividade econômica preponderante e por prestadores de serviços, inclusive com a indicação do nome empresarial, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e endereço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, quando se tratar de reclamações e denúncias, as estatísticas versarão sobre apontamentos e registros objetivos do respectivo banco de dados, sem a realização de qualquer juízo de valor sobre as práticas ou condutas comerciais dos prestadores de serviços nele catalogados, e não poderão conter informações negativas referentes a período superior a 5 (cinco) anos.

Art. 8º Os contribuintes obrigados à emissão da NFS-e deverão colocar em local visível informativo sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, conforme modelo a ser estabelecido em Portaria da Secretaria de Finanças.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência e quadruplicada no caso de mais outras mesmas infrações no período de 6 (seis) meses.

§ 2º O valor da multa estabelecido no § 1º, deste artigo, será atualizado monetariamente a partir de janeiro de 2019, pelo índice adotado para atualização dos tributos municipais.

Art. 9º A Secretaria de Finanças fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 10. Os créditos tributários para tomadores de serviços, bem como os recursos destinados ao sorteio de prêmios, previstos nesta Lei, serão contabilizados à conta da receita do ISS.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 18 de dezembro de 2018.


Izaias Regis Neto
Prefeito



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4521/2018

EMENTA: Institui o PROGRAMA NOTA FISCAL CIDADÃ, dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços por meio do uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA NOTA FISCAL CIDADÃ, com o objetivo de incentivar os tomadores de serviços, pessoas físicas, a exigir do prestador a entrega da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Parágrafo único. O PROGRAMA NOTA FISCAL CIDADÃ compõe a política de incentivos acumulados aos contribuintes adimplentes e objetiva estimular a arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e a regularização fiscal dos inadimplentes, com a elevação e o crescimento da base de adimplência.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, no interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização, autorizado a conceder incentivos em favor de tomadores de serviços, pessoas físicas, que receberem a NFS-e dos respectivos prestadores estabelecidos no Município de Garanhuns.

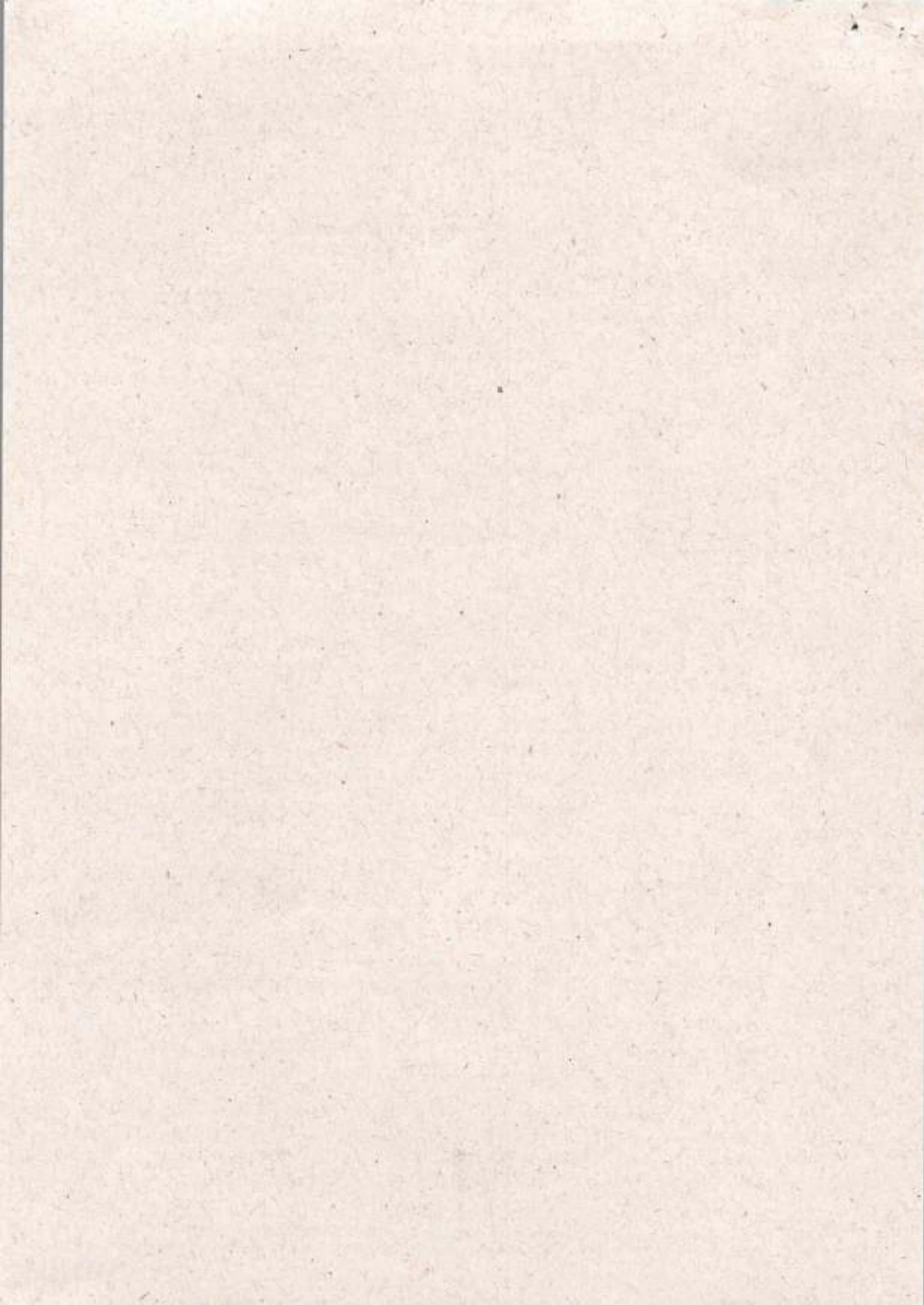
§ 1º Os incentivos a que se refere o caput deste artigo poderão consistir em uma das seguintes modalidades, ou ambas:

I - concessão de crédito correspondente a percentual do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS relativo a cada NFS-e recebida pelo tomador do serviço, para fins de abatimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU, na forma estabelecida nesta Lei e no seu regulamento;

II - realização de sorteio de prêmios entre tomadores, pessoas físicas, que receberem a NFS-e.

§ 2º A concessão de incentivos poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato do Poder Executivo.

Art. 3º A pessoa física tomadora de serviços poderá utilizar, como crédito para fins de abatimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU, parcela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, desde que devidamente recolhido, relativo às Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e recebidas, passíveis de geração de crédito.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

§ 1º A pessoa física tomadora de serviços fará jus ao crédito de que trata o caput deste artigo no percentual de até 20% (vinte por cento), aplicado sobre o valor recolhido do ISS, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º O crédito poderá ser utilizado exclusivamente para abatimento de até 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a pagar, referente a imóveis indicados pelo tomador, conforme dispuser o regulamento, observando:

I - não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada;

II - os créditos serão totalizados em 31 de outubro de cada exercício para abatimento do IPTU dos exercícios subsequentes referente ao imóvel que não tenha débito em atraso;

III - os tomadores de serviços com débito em atraso com o Município de Garanhuns não poderão utilizar os créditos;

IV - uma vez regularizados os débitos em atraso, os créditos acumulados até a regularização dos débitos, poderão ser utilizados, obedecidos os prazos e demais condições regulamentadas pelo Poder Executivo.

§ 3º São passíveis de geração de crédito os serviços executados cujo ISS seja devido ao Município de Garanhuns, conforme atividades de prestação de serviços definidas na forma do regulamento.

§ 4º Os créditos não poderão ser utilizados em imóvel cujo proprietário, titular do seu domínio útil, ou possuidor a qualquer título esteja inadimplente em relação a obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não tributária, perante o Município de Garanhuns, permanecendo os créditos suspensos até a regularização das referidas obrigações.

§ 5º Os créditos suspensos poderão ser utilizados desde que a regularização das obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não tributária, perante o Município de Garanhuns, ocorra nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria de Finanças.

§ 6º A utilização dos créditos ocorrerá conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Finanças.

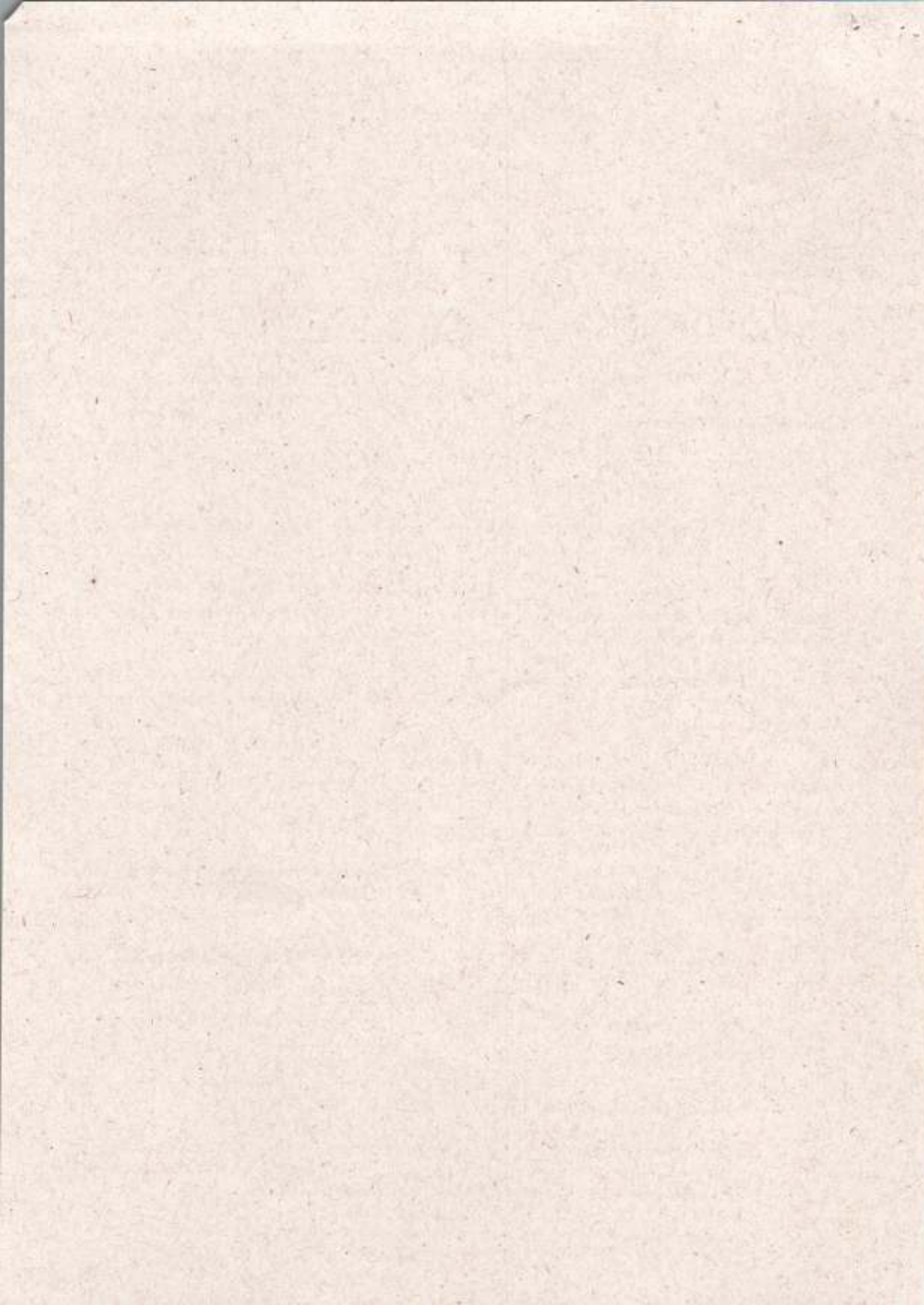
§ 7º Não gerarão créditos os serviços prestados por contribuintes:

I - imunes ou isentos;

II - cooperativas criadas conforme a Lei federal nº 5.764/1971;

III - contribuintes enquadrados no regime de estimativa;

IV - profissionais autônomos enquadrados no regime de ISS fixo;





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

V - Microempreendedores Individuais - MEI enquadrados nos arts. 18-A e 18-C da Lei Complementar nº 123/2006;

VI - outros contribuintes, para os quais a base de cálculo do ISS não seja o preço do serviço.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado instituir sistema de sorteio de prêmios para o tomador de serviços, pessoa física, identificado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, observado o disposto na legislação federal e atendidas as demais condições regulamentares.

§ 1º Os sorteios serão realizados na forma definida em regulamento, tendo como base a extração da Loteria Federal ou sorteios instantâneos.

§ 2º Os bens móveis a serem doados por sorteio serão adquiridos com recursos do erário municipal ou mediante doação de apoiadores do PROGRAMA NOTA FISCAL CIDADÃ, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º A aquisição dos bens de que tratam este artigo observará a legislação vigente, especialmente às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º Os contemplados no sistema de sorteio de prêmios para o tomador de serviços do PROGRAMA NOTA FISCAL CIDADÃ estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como som de voz ao programa de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação do evento, mediante autorização formal a constar no Termo de Recebimento do Prêmio.

§ 5º Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

§ 6º Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta Lei as seguintes pessoas físicas:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais e demais cargos comissionados da Administração Direta e Indireta e os respectivos parentes até o terceiro grau;

II - servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Garanhuns e os respectivos parentes até o terceiro grau.

§ 7º Caberá ao regulamento dispor sobre a organização do sorteio de prêmios.

Art. 5º À Secretaria de Finanças compete fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos tributários para tomadores de serviços, bem como à realização do sorteio de prêmios de que trata esta Lei, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação que disciplina a matéria e a proteção ao erário, podendo, dentre outras providências:



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

I - suspender a concessão e utilização dos créditos tributários para tomadores de serviços, bem como a participação no sorteio de prêmios de que trata esta Lei, quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;

II - cancelar os benefícios referidos no inciso I deste artigo, se a ocorrência de irregularidades for confirmada em regular processo administrativo.

Parágrafo único. Na hipótese de, ao final do processo administrativo, não se confirmar a ocorrência de irregularidades, serão restabelecidos os benefícios, salvo a participação no sorteio, que ficará prejudicada caso o certame já tenha encerrado.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre:

I - o direito e o dever de exigir que o prestador de serviços cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada prestação;

II - o exercício dos direitos previstos nesta Lei, no que se refere à concessão e utilização dos créditos tributários para tomadores de serviços, bem como à participação no sorteio de prêmios;

III - os meios disponíveis para verificar se o prestador de serviços está adimplente com suas obrigações tributárias perante o Município de Garanhuns;

IV - a verificação da geração do crédito relativo à determinada prestação de serviços e do seu saldo de créditos;

V - os documentos fiscais e equipamentos a eles relativos;

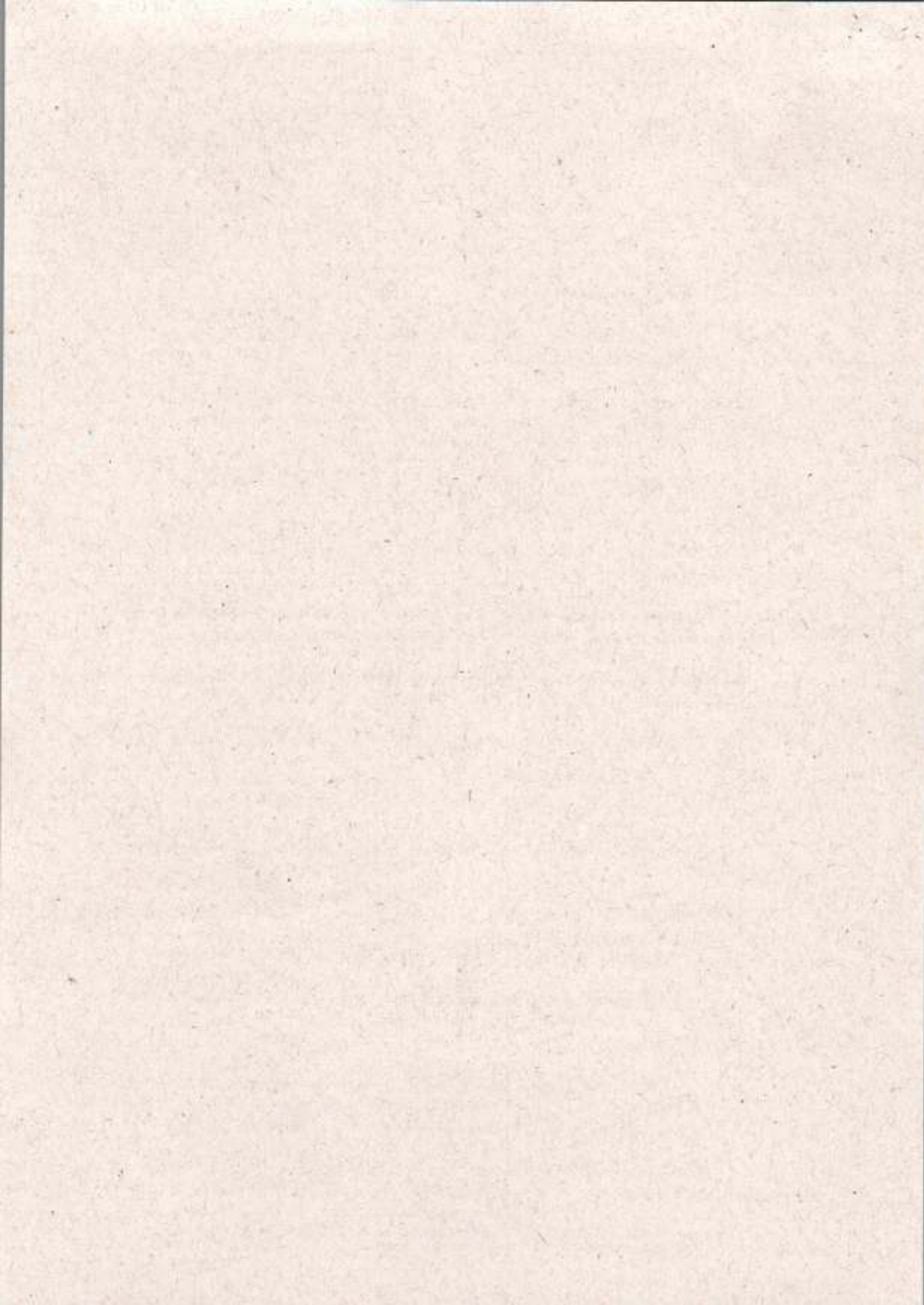
VI - a importância do ISS para a sociedade, manutenção dos serviços e investimentos públicos, e temas correlatos.

Parágrafo único. O Município de Garanhuns poderá disponibilizar número telefônico para atender gratuitamente os consumidores e orientá-los sobre a forma de efetuar, por meio da Internet, reclamações e denúncias relativas ao PROGRAMA NOTA FISCAL CIDADÃ.

Art. 7º A Secretaria de Finanças poderá divulgar e disponibilizar, por meio da Internet, estatísticas referentes ao PROGRAMA NOTA FISCAL CIDADÃ, incluindo as relativas à quantidade de reclamações e denúncias registradas em seu âmbito.

§ 1º As estatísticas de que trata o caput deste artigo poderão ser segregadas por atividade econômica preponderante e por prestadores de serviços, inclusive com a indicação do nome empresarial, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e endereço.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, quando se tratar de reclamações e denúncias, as estatísticas versarão sobre apontamentos e registros objetivos do respectivo banco de





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

dados, sem a realização de qualquer juízo de valor sobre as práticas ou condutas comerciais dos prestadores de serviços nele catalogados, e não poderão conter informações negativas referentes a período superior a 5 (cinco) anos.

Art. 8º Os contribuintes obrigados à emissão da NFS-e deverão colocar em local visível informativo sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, conforme modelo a ser estabelecido em Portaria da Secretaria de Finanças.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência e quadruplicada no caso de mais outras mesmas infrações no período de 6 (seis) meses.

§ 2º O valor da multa estabelecido no § 1º, deste artigo, será atualizado monetariamente a partir de janeiro de 2019, pelo índice adotado para atualização dos tributos municipais.

Art. 9º A Secretaria de Finanças fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

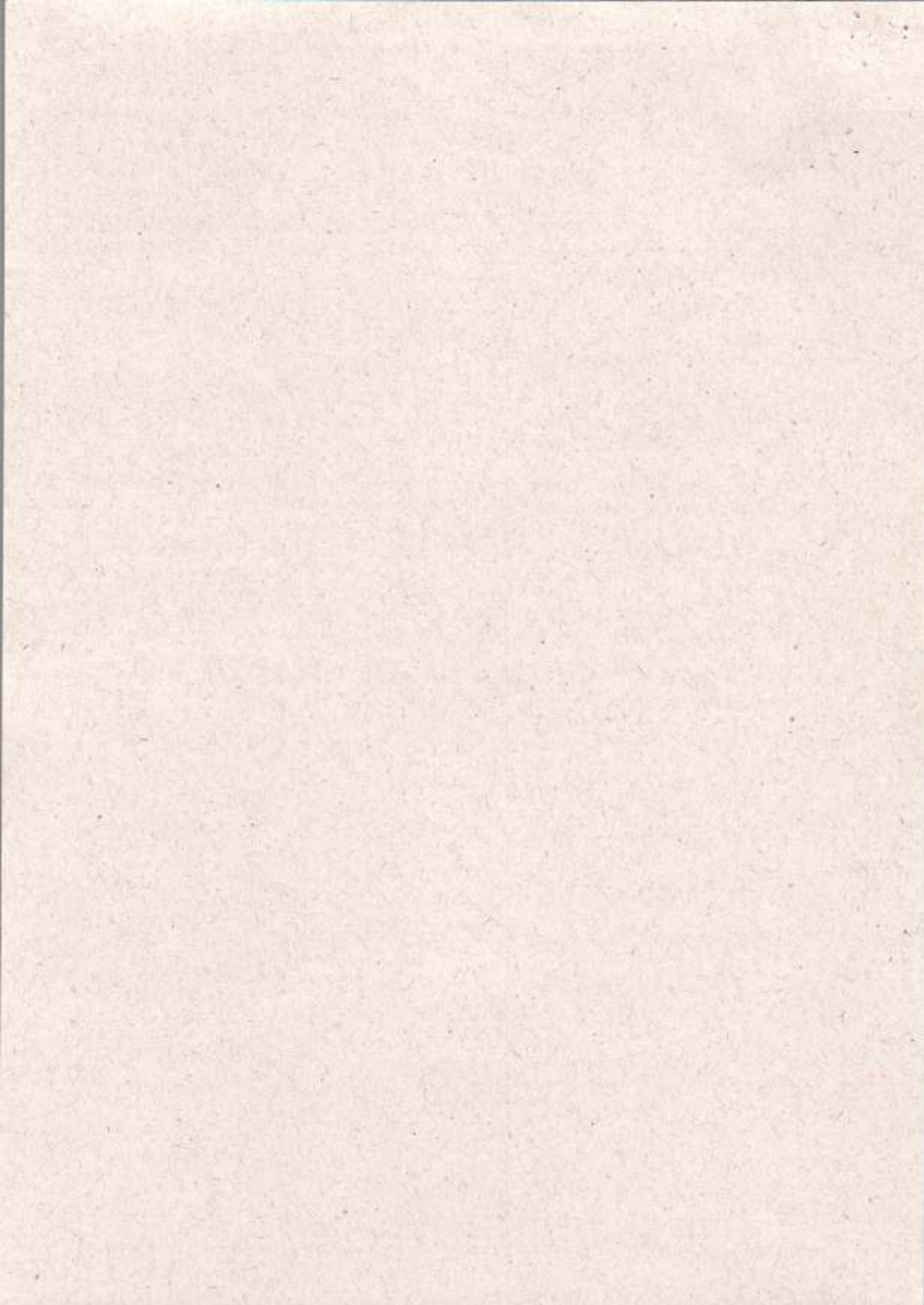
Art. 10. Os créditos tributários para tomadores de serviços, bem como os recursos destinados ao sorteio de prêmios, previstos nesta Lei, serão contabilizados à conta da receita do ISS.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Art. 16. Os pais ou responsáveis dos(as) autores(as) dos DESENHOS e das FRASES selecionados devem autorizar a sua reprodução para os organizadores do CONCURSO CULTURAL IPTU para publicação no carnê do IPTU e divulgação na mídia, conforme modelo previsto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Caso não ocorra o envio da autorização nos prazos estabelecidos, o DESENHO ou FRASE será automaticamente desclassificado, sendo substituído conforme ordem de classificação, na forma deliberada pela Comissão Julgadora da Primeira Etapa.

Art. 17. A Secretaria de Comunicação Social promoverá as ações de divulgação do CONCURSO CULTURAL IPTU.

Art. 18. Fica o Poder Executivo, além da Secretaria de Finanças, Secretaria de Comunicação Social e Secretaria de Educação, autorizado a integrar outros órgãos, unidades administrativas ou entidades ao CONCURSO CULTURAL IPTU.

Art. 19. O Poder Executivo, a seu critério, poderá cancelar a realização anual do CONCURSO CULTURAL IPTU.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Secretário(a) de Finanças.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 18 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

ANEXO I
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E
CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS
ESTUDANTE MENOR DE IDADE

Eu, _____, nacionalidade _____, estado _____, civil _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à Av./Rua _____, nº _____, Complemento _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, de _____, Telefone: para contato nº _____.

RESPONSÁVEL LEGAL do(a) aluno(a) _____, nascido(a) nos _____/_____/_____, menor de idade, nacionalidade _____, estudante da Unidade Educacional ou Escola da Rede Municipal de Ensino denominada _____, AUTORIZO, o uso da imagem do(a) meu(minha) filho(a) e a utilização pública do DESENHO ou FRASE por ele(a) produzido, na divulgação do resultado do CONCURSO CULTURAL IPTU 20XX promovido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, sejam esses destinados à divulgação ao público em geral e/ou apenas para estudantes da Unidade Educacional ou Escola, cedendo-lhe, a título gratuito e em caráter definitivo, os direitos autorais patrimoniais decorrentes do referido DESENHO ou FRASE.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e a utilização pública do DESENHO ou FRASE acima mencionados, em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios, ou seja, em out-door; bus-door, folhetos em geral (encartes, mala-direta, catálogo, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page; cartazes; back-light; mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros) e no carnê do IPTU do Município de Garanhuns.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito da imagem do(a) meu(minha) filho(a) e a utilização pública do DESENHO ou FRASE por ele(a) produzido, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à sua imagem, autorais ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Garanhuns, _____ de _____ de 20XX.

Responsável Legal

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador: F3B24BE3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
L E I Nº 4523/2018

EMENTA: Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária Aluizio Pinto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Aluizio Pinto, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na Comarca de Garanhuns – PE, com seu Estatuto Registrado no Cartório do 1º Ofício, Protocolo: 12240, sob o Registro: Nº 3820 às fls. 245-249, do Livro A-10, em 10 de setembro de 2018, Garanhuns-PE e inscrita no CNPJ/MF Nº 31.701.820/0001-34, tendo como finalidade principal, promover a união, cooperação e organização dos seus associados, através de recursos humanos e naturais existentes nas comunidades que participam da associação: a) Promover a assistência social, competindo-lhe o estudo do problema e equacionamento das soluções, cumprindo especificamente: I – Orientar e prestar ajuda na área de saúde e educação; II – Desenvolver o ensino primário profissionalizando e domesticando. b) Organizar solenidades cívicas e atividades culturais.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 18 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador: 49CADBA1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
L E I Nº 4521/2018

EMENTA: Institui o PROGRAMA NOTA FISCAL CIDADÃ, dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços por meio do uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA NOTA FISCAL CIDADÃ, com o objetivo de incentivar os tomadores de serviços, pessoas físicas, a exigir do prestador a entrega da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Parágrafo único. O PROGRAMA NOTA FISCAL CIDADÃ compõe a política de incentivos acumulados aos contribuintes adimplentes e objetiva estimular a arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e a regularização fiscal dos inadimplentes, com a elevação e o crescimento da base de adimplência.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, no interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização, autorizado a conceder incentivos em favor de tomadores de serviços, pessoas físicas, que receberem a NFS-e dos respectivos prestadores estabelecidos no Município de Garanhuns.

§ 1º Os incentivos a que se refere o caput deste artigo poderão consistir em uma das seguintes modalidades, ou ambas:

I - concessão de crédito correspondente a percentual do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS relativo a cada NFS-e recebida pelo tomador do serviço, para fins de abatimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU, na forma estabelecida nesta Lei e no seu regulamento;

II - realização de sorteio de prêmios entre tomadores, pessoas físicas, que receberem a NFS-e.

§ 2º A concessão de incentivos poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato do Poder Executivo.

Art. 3º A pessoa física tomadora de serviços poderá utilizar, como crédito para fins de abatimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU, parcela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, desde que devidamente recolhido, relativo às Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e recebidas, passíveis de geração de crédito.

§ 1º A pessoa física tomadora de serviços fará jus ao crédito de que trata o caput deste artigo no percentual de até 20% (vinte por cento), aplicado sobre o valor recolhido do ISS, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º O crédito poderá ser utilizado exclusivamente para abatimento de até 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a pagar, referente a imóveis indicados pelo tomador, conforme dispuser o regulamento, observando:

I - não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada;

II - os créditos serão totalizados em 31 de outubro de cada exercício para abatimento do IPTU dos exercícios subsequentes referente ao imóvel que não tenha débito em atraso;

III - os tomadores de serviços com débito em atraso com o Município de Garanhuns não poderão utilizar os créditos;

IV - uma vez regularizados os débitos em atraso, os créditos acumulados até a regularização dos débitos, poderão ser utilizados, obedecidos os prazos e demais condições regulamentadas pelo Poder Executivo.

§ 3º São passíveis de geração de crédito os serviços executados cujo ISS seja devido ao Município de Garanhuns, conforme atividades de prestação de serviços definidas na forma do regulamento.

§ 4º Os créditos não poderão ser utilizados em imóvel cujo proprietário, titular do seu domínio útil, ou possuidor a qualquer título esteja inadimplente em relação a obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não tributária, perante o Município de Garanhuns, permanecendo os créditos suspensos até a regularização das referidas obrigações.

§ 5º Os créditos suspensos poderão ser utilizados desde que a regularização das obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou

não tributária, perante o Município de Garanhuns, ocorra nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria de Finanças.

§ 6º A utilização dos créditos ocorrerá conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Finanças.

§ 7º Não gerarão créditos os serviços prestados por contribuintes:

I - imunes ou isentos;

II - cooperativas criadas conforme a Lei federal nº 5.764/1971;

III - contribuintes enquadrados no regime de estimativa;

IV - profissionais autônomos enquadrados no regime de ISS fixo;

V - Microempreendedores Individuais - MEI enquadrados nos arts. 18-A e 18-C da Lei Complementar nº 123/2006;

VI - outros contribuintes, para os quais a base de cálculo do ISS não seja o preço do serviço.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado instituir sistema de sorteio de prêmios para o tomador de serviços, pessoa física, identificado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, observado o disposto na legislação federal e atendidas as demais condições regulamentares.

§ 1º Os sorteios serão realizados na forma definida em regulamento, tendo como base a extração da Loteria Federal ou sorteios instantâneos.

§ 2º Os bens móveis a serem doados por sorteio serão adquiridos com recursos do erário municipal ou mediante doação de apoiadores do PROGRAMA NOTA FISCAL CIDADÃ, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º A aquisição dos bens de que trata este artigo observará a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º Os contemplados no sistema de sorteio de prêmios para o tomador de serviços do PROGRAMA NOTA FISCAL CIDADÃ estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como som de voz ao programa de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação do evento, mediante autorização formal a constar no Termo de Recebimento do Prêmio.

§ 5º Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

§ 6º Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta Lei as seguintes pessoas físicas:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais e demais cargos comissionados da Administração Direta e Indireta e os respectivos parentes até o terceiro grau;

II - servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Garanhuns e os respectivos parentes até o terceiro grau.

§ 7º Caberá ao regulamento dispor sobre a organização do sorteio de prêmios.

Art. 5º A Secretaria de Finanças compete fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos tributários para tomadores de serviços, bem como à realização do sorteio de prêmios de que trata esta Lei, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação que disciplina a matéria e a proteção ao erário, podendo, dentre outras providências:

I - suspender a concessão e utilização dos créditos tributários para tomadores de serviços, bem como a participação no sorteio de

prêmios de que trata esta Lei, quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;

II - cancelar os benefícios referidos no inciso I deste artigo, se a ocorrência de irregularidades for confirmada em regular processo administrativo;

Parágrafo único. Na hipótese de, ao final do processo administrativo, não se confirmar a ocorrência de irregularidades, serão restabelecidos os benefícios, salvo a participação no sorteio, que ficará prejudicada caso o certame já tenha encerrado.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre:

I - o direito e o dever de exigir que o prestador de serviços cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada prestação;

II - o exercício dos direitos previstos nesta Lei, no que se refere à concessão e utilização dos créditos tributários para tomadores de serviços, bem como à participação no sorteio de prêmios;

III - os meios disponíveis para verificar se o prestador de serviços está adimplente com suas obrigações tributárias perante o Município de Garanhuns;

IV - a verificação da geração do crédito relativo à determinada prestação de serviços e do seu saldo de créditos;

V - os documentos fiscais e equipamentos a eles relativos;

VI - a importância do ISS para a sociedade, manutenção dos serviços e investimentos públicos, e temas correlatos.

Parágrafo único. O Município de Garanhuns poderá disponibilizar número telefônico para atender gratuitamente os consumidores e orientá-los sobre a forma de efetuar, por meio da Internet, reclamações e denúncias relativas ao PROGRAMA NOTA FISCAL CIDADÃ.

Art. 7º A Secretaria de Finanças poderá divulgar e disponibilizar, por meio da Internet, estatísticas referentes ao PROGRAMA NOTA FISCAL CIDADÃ, incluindo as relativas à quantidade de reclamações e denúncias registradas em seu âmbito.

§ 1º As estatísticas de que trata o caput deste artigo poderão ser segregadas por atividade econômica preponderante e por prestadores de serviços, inclusive com a indicação do nome empresarial, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e endereço.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, quando se tratar de reclamações e denúncias, as estatísticas versarão sobre apontamentos e registros objetivos do respectivo banco de dados, sem a realização de qualquer juízo de valor sobre as práticas ou condutas comerciais dos prestadores de serviços nele catalogados, e não poderão conter informações negativas referentes a período superior a 5 (cinco) anos.

Art. 8º Os contribuintes obrigados à emissão da NFS-e deverão colocar em local visível informativo sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, conforme modelo a ser estabelecido em Portaria da Secretaria de Finanças.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência e quadruplicada no caso de mais outras mesmas infrações no período de 6 (seis) meses.

§ 2º O valor da multa estabelecido no § 1º, deste artigo, será atualizado monetariamente a partir de janeiro de 2019, pelo índice adotado para atualização dos tributos municipais.

Art. 9º A Secretaria de Finanças fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 10. Os créditos tributários para tomadores de serviços, bem como os recursos destinados ao sorteio de prêmios, previstos nesta Lei, serão contabilizados à conta da receita do ISS.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 18 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:0EAC9E7F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4522/2018

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Garanhuns - PNEF - GARANHUNS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Garanhuns - PNEF-GARANHUNS, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de Garanhuns, com ênfase em receita, despesa e transparência.

Art. 2º São objetivos do PNEF-GARANHUNS:

I - conscientizar e prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

II - levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

III - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município de Garanhuns e o cidadão; e

V - promover ações integradas de combate à evasão e à sonegação fiscal.

Art. 3º O PNEF-GARANHUNS será desenvolvido pela Secretaria de Finanças, com apoio da Secretaria de Educação e dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal, em ação integrada, junto:

I - aos corpos docente e discente da rede pública municipal de ensino;

II - aos servidores públicos da Administração Direta e da Administração Indireta;

III - às instituições de ensino conveniadas que possuam benefício fiscal concedido pelo Município de Garanhuns;

IV - aos membros do Conselho do Orçamento Participativo; e

V - à população em geral.

Art. 4º As ações do PNEF-GARANHUNS serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado, incluindo:

I - a União e o Estado;